



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2350 DE  
28/10/08 a 30/10/08  
pag 10

  
Procurador Jurídico do Município

## LEI N.º 1651/2008.

“Criar Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta, a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte e Segurança de Alta Floresta e altera a redação dos arts. 9.º, item 5.5, arts. 50, 51, 52 e 53 da Lei n.º 1106/2001, revoga o art. 3.º da Lei 952/2000, a Lei n.º 1046/2001, 1.390/2005, 1.551/2007, 1552/2007, no intuito de integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito e dá outras providências”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA aprova e a Prefeita Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei.

### Seção I

#### Da Alteração e da Criação

- Art. 1º-** Fica alterada a redação do art. 9.º, item 5.5, art. 50, 51 e 52 da Lei n.º 1106/2001 e Lei n.º 1519/2006, cuja a “*Secretaria Municipal de Transporte e Segurança*”, será nominada de “*Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança*”.
- Art. 2º-** Fica alterada a redação do art. 53 da Lei n.º 1106/2001 e da Lei n.º 1519/2006, cujo o cargo de “*Secretário de Transporte e Segurança*”, será nominada de “*Secretário de Trânsito, Transporte e Segurança*” e o cargo de “*Coordenador de Transporte, Segurança e Trânsito*”, será nominado de “*Coordenador de Trânsito, Transporte e Segurança*”.
- Art. 3º-** Fica alterada a redação do art. 52 da Lei n.º 1106/2001 que terá a seguinte redação: “*O servidores do quadro da Guarda Municipal que terá o quadro mínimo de 15 (Quinze) Guardas Municipais, respondendo hierarquicamente a Gerente da Guarda Municipal e este a Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.*”
- Art. 4º-** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, com seus respectivos cargos, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta.

**Parágrafo único** Fica criado o cargo de Presidente da JARI, que perceberá a verba única de representação da faixa de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal – Lei n.º 1519/2006, no padrão de DATS-1 e de 02 (dois) cargos de membros da JARI, que perceberão por sessão a que comparecerem, o *jeton* correspondente a 10% (dez por cento) da verba única de representação da faixa de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal – Lei n.º 1519/2006, no padrão de DATS-1.

Lei n.º 1651/2008 - Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Art. 5º-** Fica alterado a nomenclatura do cargo de **Gerente de Engenharia de Tráfego**, para **Gerente de Educação para o Trânsito**, padrão DAGS-4, subordinada a **Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta** na **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**.

**Art. 6º-** Fica alterado a nomenclatura do cargo de **Gerente de Engenharia de Trânsito**, para **Gerente de Engenharia de Trânsito e Controle e Análise de Estatística de Trânsito**, padrão DAGS-4, subordinada a **Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta** na **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**.

## Seção II

### Das Finalidades e Estrutura

**Art. 7º-** Compete a **Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta** exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN.

**Parágrafo Primeiro.** A atividade de engenharia de tráfego será exercida pela **Gerência de Engenharia de Trânsito e Controle e Análise de Estatística de Trânsito** da **Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta** através da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**, ou mediante Convênio com o DETRAN, tendo como atribuições:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Parágrafo Segundo.** A atividade de Educação para o Trânsito será exercida pela **Gerência de Educação para o Trânsito** da **Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta** através da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**, no intuito de:

- I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Lei n.º 1.651/2008 - Pág. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Parágrafo Terceiro.** A atividade de Fiscalização, Tráfego e Administração será exercida pela **Gerencia da Guarda Municipal da Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta** através da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**, competindo:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização.

**Parágrafo Quarto** A atividade de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, pela **Gerencia de Engenharia de Trânsito e Controle e Análise de Estatística de Trânsito da Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta** através da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**, no intuito de:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 8º-** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Art. 9º-** Cabe ao responsável pela **Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta** atuar com **autoridade de trânsito municipal**.

**Art. 10-** A receita da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**, será também composta de:

- I – multas de trânsito;
- II – estacionamentos rotativos (Zona Azul)
- III – Serviços de Guincho
- V – Estada de veículos apreendidos, removidos e recolhidos em pátios do Poder Público municipal;
- VI – Receitas de Convênios
- VII – Outras receitas.

Lei nº 1651/2008 – Pág. 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Art. 11-** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

**Art. 12-** A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**.

**Art. 13-** Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 14-** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade, com conhecimento na área de trânsito;
- II - 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- III - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo Prefeito, que será o Presidente da JARI;

§ 1º- A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º- O mandato dos membros da JARI terá duração de **02 (dois) anos**, permitida recondução.

**Art. 15-** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 16-** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo **04 (quatro)** vezes por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Parágrafo único.** Poderá desde que motivado pelo Presidente da JARI e autorizado pelo **Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**, haver sessão extraordinária.

**Art. 17-** A remuneração do Presidente, dos membros e suplentes da JARI dar-se-á na forma desta Lei.

Lei nº 1651/2006 - Pág. 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Art. 18-** As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

**Parágrafo único.** Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 19-** Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

**Art. 20-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

### Seção III Do Pessoal

**Art. 21-** O lotacionograma da Coordenadoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta será composto por cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, da Carreira dos Profissionais da Área Trânsito.

### Seção IV Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 22-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança de Alta Floresta.

**Art. 23-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o art. 3.º da Lei 952/2000, a Lei n.º 1046/2001, 1.390/2005, 1.551/2007 e 1552/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 26 de Junho de 2.008.

  
MARIA IZAURA DIAS AÉFONSO  
Prefeita Municipal